



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Jorginho Araujo**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

**AUTOR: DEP. JORGINHO ARAUJO.**

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário com fundamento no Art. 198, do Regimento Interno, **que seja solicitado ao Governo do Estado de Sergipe, através da SEDUC – Secretaria do Estado da Educação e Cultura, que realize estudos e elaboração de projetos visando a reforma e ampliação da Escola Estadual Durval Rodrigues Rosa, localizada no Povoado Bonsucesso no município de Poço Redondo/Sergipe.**

**Justificativa**

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDUC), que realize estudos e elabore projetos voltados para a reforma e ampliação da Escola Estadual Durval Rodrigues Rosa, situada no Povoado Bonsucesso, no município de Poço Redondo.

A demanda surge de uma reivindicação legítima da população local, que almeja melhores condições de infraestrutura escolar para garantir um ambiente de ensino mais adequado e acolhedor para os alunos, professores e toda a comunidade escolar.

O Governo do Estado de Sergipe já tem demonstrado um compromisso exemplar com o avanço na infraestrutura educacional. Esse empenho é visível no fato de que, a cada doze dias, uma nova obra ou melhoria no setor da educação é entregue, reforçando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar dos estudantes sergipanos. Essas ações têm transformado a realidade das escolas estaduais, proporcionando ambientes mais modernos, seguros e propícios ao aprendizado.

Nesse sentido, é importante lembrar que a Escola Estadual Durval Rodrigues Rosa, é um ponto central para a educação dos jovens e adultos do Povoado Bonsucesso. Contudo, as instalações atuais carecem de melhorias significativas, tanto na estrutura física quanto na ampliação dos espaços, para atender à crescente demanda da população escolar e garantir um ambiente digno e adequado para a prática educacional.

Nota-se que a inclusão deste projeto de reforma e ampliação dentro dos planos em elaboração pela SEDUC é, portanto, uma necessidade urgente e justificada,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Jorginho Araujo**

plenamente alinhada à conduta diligente do Governo do Estado para com os estudantes sergipanos.

Ao fim, considerando o impacto positivo das reformas educacionais já realizadas em outras regiões do Estado, espera-se que a análise deste pleito resulte em benefícios concretos para a comunidade de Poço Redondo, elevando a qualidade do ensino e fortalecendo o compromisso do Governo com a educação pública.

Portanto, solicitamos que este pedido seja levado em consideração, garantindo que os avanços na infraestrutura educacional cheguem também ao Povoado Bonsucesso, contribuindo para o desenvolvimento e a inclusão de todos.

**O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo a propositura de autoria do Deputado Jorginho Araujo, aprovou a Indicação nº \_\_\_\_/2024, sugerindo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. FÁBIO MITIDIERI e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e da Cultura, JOSÉ MACEDO SOBRAL, que realize estudos e elaboração de projetos visando a reforma e ampliação da Escola Estadual Durval Rodrigues Rosa, localizada no Povoado Bonsucesso no município de Poço Redondo/Sergipe.**

**Justificativa em Plenário.**

Sala das Sessões, em        de        de 2024

**JORGINHO ARAUJO**  
**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em **31/10/2024 19:13**

Checksum: **A10102572A922C041A930AB165F5AE3FC7CB28DAA5978115DBA7C1A17DD158DE**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.